

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, que, entre si, fazem a **Sindicato Dos Professores De Petrópolis e Região – SINPRO PETRÓPOLIS**, entidade representativa da categoria profissional, Registro Sindical MTB N° 123512/70, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, N° 239, Petrópolis - RJ. CNPJ n° 31.175.417/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Frederico Luiz Marmo Fadini, portador do CPF n° 990.323.507-06, e o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro - SINEPE/RJ**, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n° 500, salas 1.205/1.207, Centro, Niterói - RJ, CEP 24.020.077, inscrito no CNPJ sob o n° 30.133.029/0001-02, Registro Sindical MTB 144.310-69, representado, neste ato, por seu 1° vice-presidente, Presidente em exercício Prof. Luiz Henrique Mansur Barbosa, CPF n° 572.728.247-00, devidamente autorizados e credenciados por suas assembleias, doravante denominados, respectivamente, como sindicato da categoria profissional e sindicato da categoria econômica, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6/2020 e com lastro na Medida Provisória n° 936/2020, mediante as cláusulas e condições que adiante estipulam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Em razão da emergência de saúde pública e do estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, que modificou totalmente o cenário econômico mundial, e tendo em vista a possibilidade de perdurarem as restrições impostas pelos Governos, com fulcro na Medida Provisória N° 936/2020, realiza-se o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, estabelecendo-se regras para a hipótese de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e/ou para o caso de suspensão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

2.1. É lícita a adoção de escalas ou turnos de revezamento com redução da jornada de trabalho, com redução do salário, proporcionalmente aos salários de cada um, de todos os empregados ou não, inclusive para os empregados que percebem salário superior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), portadores de diploma de nível superior ou



não, aposentados ou ocupantes de cargo/emprego público, podendo, a redução, ser de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento) do salário, nos moldes da MP Nº 936/2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ficando garantidos os demais benefícios concedidos pelo empregador.

2.1.1. Ocorrendo a Redução da Jornada de Trabalho e de Salário o empregado, exceto o aposentado ou ocupante de cargo/emprego público, terá direito ao recebimento do valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, na forma do art. 6º, da MP 936/2020, que tem como base de cálculo o valor mensal do seguro desemprego a que o empregado teria direito, aplicando-se sobre a base o percentual da redução.

2.1.2. Para facilitar a operacionalização da implementação do Benefício Emergencial, a redução de jornada de trabalho e salário deverão obedecer ao inciso III, do art. 7º e §2º art. 11º, da MP 936/2020, nos seguintes percentuais:

2.1.2.1. Redução Inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Jornada de Trabalho e do Salário:

a) O empregado não terá direito a percepção do Benefício Emergencial do Governo.

2.1.2.2. Redução de 25% (vinte e cinco por cento) da Jornada de Trabalho e do Salário:

a) O empregador pagará 75% (setenta e cinco por cento) do salário base do empregado;

b) O empregado terá direito a receber 25% (vinte e cinco por cento) do Benefício Emergencial do Governo.

2.1.2.3. Redução de 50% (cinquenta por cento) da Jornada de Trabalho e do Salário:

a) O empregador pagará 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado;

b) O empregado terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) do Benefício Emergencial do Governo.

2.1.2.4. Redução de 70% (setenta por cento) da Jornada de Trabalho e do Salário:

a) O empregador pagará 30% (trinta por cento) do salário base do empregado;

b) O empregado terá direito a receber 70% (setenta por cento) do Benefício Emergencial do Governo.

2.2. A jornada de trabalho reduzida, estabelecida na cláusula 2.1, poderá ser realizada pela redução de horas diárias de trabalho ou pela redução do número de dias de trabalho



apurados no mês. O empregador informará ao empregado o percentual e a forma como se dará a implementação da redução, se por horas ou por dias não trabalhados, respeitada a proporcionalidade à redução salarial. O salário continuará a ser pago até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços (artigo 459, § 1º, da CLT).

2.3. A redução da jornada e do salário será realizada por até 90 (noventa) dias conforme o art. 7º da MP 936/2020.

2.4. O empregador deverá observar o tempo de dedicação do empregado às atividades profissionais, de maneira a respeitar a redução da jornada, seja estabelecida em horários ou em dias de folga, podendo adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 373 do MTE, publicada em 25/02/2011.

2.4.1. A redução da Jornada de Trabalho deverá respeitar a proporcionalidade do Descanso Semanal Remunerado;

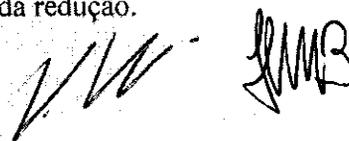
2.4.2. O intervalo para refeição e descanso obedecerá a forma convencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

3.1. Durante o estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 06/02/2020, e em consonância com o disposto na MP Nº 936/2020, o empregador poderá suspender temporariamente o contrato de trabalho, indistintamente, de todos os seus empregados, inclusive para os empregados que percebem salário superior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), portadores de diploma de nível superior ou não, aposentados ou ocupantes de cargo/emprego público, conforme a demanda de trabalho de cada área.

3.2. O prazo máximo para suspensão do contrato de trabalho será de 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em até 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias, conforme art. 8º da MP 936/2020.

3.3. Ocorrendo a Suspensão do Contrato de Trabalho o empregado, terá direito ao recebimento do valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, exceto aposentados ou ocupantes de cargo/emprego público, na forma do art. 6º, da MP 936/2020, que tem como base de cálculo o valor mensal do seguro desemprego a que o empregado teria direito, aplicando-se sobre a base o percentual da redução.



3.4. O empregado com o contrato de trabalho suspenso não será demandado para nenhuma atividade profissional, sob pena de restar descaracterizado o regime de suspensão, sujeitando-se, o empregador, ao pagamento imediato da remuneração integral (devida anteriormente ao estado de Calamidade Pública), além das penalidades estabelecidas na Legislação e às sanções eventualmente previstas em convenção ou em acordo coletivo.

3.5. O empregado com contrato de trabalho suspenso terá direito a todos os benefícios concedidos, exceto Vale Transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DA AJUDA MENSAL COMPENSATÓRIA

4.1. Nos acordos de redução de jornada e salário e/ou suspensão, dispostas nas cláusulas 2ª e 3ª, para qualquer hipótese de percepção salarial, ou seja para aqueles em que o salário seja igual, inferior ou superior a R\$3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), portadores de diploma de nível superior ou não, aposentados ou ocupantes de cargo/emprego público, o empregador pagará, durante o período da redução de jornada e salário e/ou suspensão, e no prazo do artigo 459, § 1º, da CLT, uma ajuda compensatória mensal suficiente para, somado ao Benefício Emergencial, recompor o mínimo de 80% (oitenta por cento) do salário líquido do empregado, não possuindo, tal ajuda, natureza salarial. Fica o empregador dispensado da ajuda compensatória nas hipóteses em que a percepção do valor do Benefício Emergencial já atinja o mínimo de 80% (oitenta por cento).

4.1.1 Caso ocorra a dispensa do empregado, sem justa causa, até 31 de dezembro de 2020, o empregador fica obrigado ao pagamento em favor do empregado, além das parcelas rescisórias, previstas na legislação em vigor, de indenização nos seguintes moldes:

Valor da indenização seguirá a seguinte fórmula: $(a - b) \times (c)$.

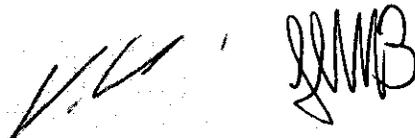
Sendo:

(a) Valor líquido integral quitado ao professor no mês competência de fevereiro de 2020.

(b) Valor total recebido durante o acordo de redução e/ou suspensão (valor pago pela escola + valor benefício emergencial + ajuda compensatória estabelecida no item 4.1).

(c) Número de meses referentes ao acordo realizado com o colaborador.

4.2. Os estabelecimentos de ensino que não conseguirem atender ao disposto na cláusula 4.1 deverão notificar o Sindicato Laboral, a Feteerj, o Sindicato Patronal para buscar a negociação de um acordo coletivo específico, nos mesmos parâmetros deste termo aditivo, porém diverso no percentual disposto na cláusula 4.1.



4.2.1. A comissão para negociação, prevista na cláusula 4.2, deverá ser composta obrigatoriamente por 04 integrantes, sendo um de cada entidade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADOÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO

5.1 - Nos termos do artigo 17 da Medida Provisória Nº 936 de 01 de abril de 2020, poderão ser utilizados meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1943, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho.

5.2 - Os prazos previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1943 ficam reduzidos pela metade.

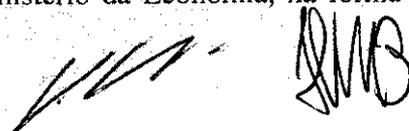
5.3 - A comunicação sobre a prorrogação do prazo de redução salarial e de jornada ou de suspensão do contrato, previstos, respectivamente, nas Cláusulas 2ª e 3ª, será feita pelo empregador ao empregado, por qualquer meio que garanta o recebimento da mensagem, inclusive eletrônico, como mensagens por celular (SMS ou whatsapp) ou por e-mail e aos sindicatos da categoria profissional e da categoria econômica, por e-mail, ficando dispensada a edição de termo aditivo.

5.4 - Do mesmo modo, caso o empregador antecipe o fim do prazo de redução salarial e de jornada ou da suspensão do contrato de trabalho, o fará dirigido ao empregado, por qualquer meio que garanta o recebimento da mensagem, inclusive eletrônico, como mensagens por celular (SMS ou whatsapp) ou por e-mail, e aos sindicatos da categoria profissional e da categoria econômica, por e-mail, devendo, o trabalhador, retomar suas atividades em até 02 dias corridos.

5.5. As comunicações que tratam as cláusulas 6.3 e 6.4 deverão ser encaminhadas para o e-mail lopeesadv@gmail.com, da categorial profissional, com cópia para o e-mail da categoria patronal contato@sineperj.org.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES PARA TERCEIROS

6.1 - Com o propósito de possibilitar ao empregado a habilitação para o recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, o empregador, no prazo de 10 (dez) dias corridos, compromete-se a informar ao Ministério da Economia, na forma

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first is a stylized signature, and the second is a signature that appears to be 'RMB'.

estabelecida pelo órgão ministerial, a realização da redução da jornada de trabalho e de salário e/ou da suspensão contratual.

6.2 - Caso o empregador não preste a informação ao Ministério da Economia dentro do prazo previsto acima, ficará responsável pelo pagamento da remuneração integral do empregado, no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou à suspensão contratual, até que a informação seja prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA MODIFICAÇÃO NA CALAMIDADE PÚBLICA

7.1 - Caso seja declarada pelo Poder Público a cessação do estado de Calamidade Pública, a jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de 02 (dois) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REESTABELECIMENTO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS ACERCA DOS REAJUSTES SALARIAIS

8.1. Comprometem-se, o sindicato da categoria profissional e o sindicato da categoria econômica, tão logo seja declarado o término do estado de Calamidade Pública, ou retornarem as aulas presenciais, iniciarem, no prazo de 10 (dez) dias corridos, as negociações acerca dos reajustes salariais e da possibilidade de utilização de feriados para reposição das aulas para o término do ano letivo de 2020.

CLÁUSULA NONA - DA ABRANGÊNCIA

9.1. As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos Municípios de: **Petrópolis, Paraíba do Sul e Três Rios.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a noventa dias, respeitada o disposto no artigo 16 da Medida Provisória Nº 936/2020.



11.2. Ficam ratificados todos os acordos individuais firmados e enviados ao Ministério da Economia, anteriormente a assinatura desta convenção coletiva, devendo as instituições escolares observar e cumprir o disposto neste termo a partir da data de sua assinatura.

E assim, plenamente de acordo, com as cláusulas supra enumeradas, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, anteriormente celebrada, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

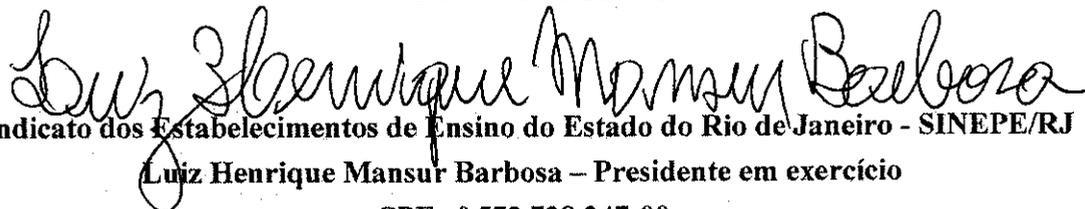
Rio de Janeiro, 3 de junho de 2020.



Sindicato Dos Professores De Petrópolis e Região – SINPRO PETRÓPOLIS

Prof. Frederico Luiz Marmo Fadini

CPF nº 990.323.507-06



Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro - SINEPE/RJ

Luiz Henrique Mansur Barbosa – Presidente em exercício

CPF nº 572.728.247-00